



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2017

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará chamamento público para prospecção do mercado de imóveis e posterior locação de imóvel para a Câmara Municipal de Londrina, a ser formalizada nos termos da Lei 8.666/93, objeto da Requisição 2.586/2018, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: Projeto Atividade 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da Despesa 3390.361500 – Locação de imóveis (pessoa física) ou Natureza da Despesa 3390.391000 – Locação de imóveis (pessoa jurídica).

O Edital de Chamamento Público nº. 01/2018 é ato preparatório para procedimento de contratação regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, ao disposto neste Edital e anexos e será formalizado individualmente com aquele que detiver os direitos sobre a propriedade selecionada.

OBJETO: ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO EM LONDRINA-PR, COM VISTAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A GUARDA DOS MICROFILMES ORIGINAIS DE SEU ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

As documentações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Londrina ou recebidas via correios ou qualquer outro meio de entrega idôneo que permita registro de recebimento entre os dias 11 e 25 de junho de 2018.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): ANDERSON ABE (TEL.: 3374-1273), FELIPE PAIM (TEL.: 3374-1265) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO.....	4
SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI – DO PROCEDIMENTO CONTRATATO.....	6
SEÇÃO VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	6
SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
SEÇÃO IX – DOS ANEXOS.....	7
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	8
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.....	11
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	13

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto deste Edital de Chamamento Público é a análise do mercado imobiliário em Londrina-PR, com vistas à locação de imóvel para a guarda dos microfimes originais de seu arquivo da Câmara Municipal de Londrina, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda os requisitos mínimos especificados neste Edital e seus anexos.
- 2 O presente chamamento público não implica obrigatoriedade de locação ou aceite de quaisquer propostas apresentadas, tendo em vista que se trata de consulta pública o contrato vinculativo decorrerá de procedimento que observe à Legislação de Licitações a ser instaurado e homologado conforme a conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução do contrato decorrente do presente Chamamento Público correrão por conta de dotação própria, na classificação: Projeto Atividade 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da Despesa 3390.361500 – Locação de imóveis (pessoa física) ou Natureza da Despesa 3390.391000 – Locação de imóveis (pessoa jurídica).

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4 Não gerarão processo de contratação que se segue ao presente instrumento convocatório as propostas formuladas por:
 - 4.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 4.2 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
 - 4.3 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração;
 - 4.4 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.5 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.6 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR.
 - 4.7 Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.

- 4.8 Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO

- 5 A inscrição ocorrerá com o protocolo das **propostas e documentações de habilitação** na Câmara Municipal de Londrina entre os dias 07 e 21 de junho de 2018.
- 6 Será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues dentro do período de inscrições.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7 A documentação de habilitação deverá ser anexada em declaração (proposta), emitida por quem tenha poderes de administrador do imóvel, a qual atenda às seguintes formalidades mínimas (modelo no Anexo II):
- 7.1 Qualificação completa do proponente (conforme sugestão do Anexo II);
 - 7.2 Localização do imóvel;
 - 7.3 Imagens do imóvel e seus entornos;
 - 7.4 Valor do aluguel pretendido, no qual devem estar incluídos todos os valores para cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos, em especial as instalações previstas e os tributos;
 - 7.5 O preço médio despesas ordinárias de condomínio (excluída a contribuição ao fundo de reserva) que deverá compreender:
 - 7.5.1 Às dos últimos 12 (doze) meses, caso o imóvel discriminado na proposta esteja compreendido em condomínio
 - 7.5.2 Todas as disponíveis, caso a instituição da cobrança tenha ocorrido em menos de 12 (doze) meses.
 - 7.6 Declaração firmada pelo síndico de que o condômino proponente encontra-se adimplente.
 - 7.7 Habite-se (cópia autenticada ou simples, acompanhada de original).
 - 7.8 Certidão de inteiro teor do registro do imóvel emitida em 30 dias ou menos (cópia autenticada ou simples, acompanhada de original).
 - 7.9 Declaração de que aceita os termos da minuta de Contrato Administrativo do presente Edital de Chamamento Público (Anexo III);
 - 7.10 Declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 8 A apresentação do ofício implica:
- 8.1 Validade de 180 dias, se prazo maior não for indicado;

- 8.2 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 8.3 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta de Contrato Administrativo (Anexo III), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 9 Os responsáveis pelas propostas podem ser convocados para prestarem informações presencialmente, para diligenciar visitas ao local proposta ou para adequarem a proposta – inclusive em relação ao preço.
- 10 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar:
 - 10.1 Comprovante de situação cadastral do CPF/CNPJ;
 - 10.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 11 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
 - 11.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
 - 11.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - 11.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - 11.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
 - 11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 12 Para a qualificação econômico-financeira o proponente deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13 O proponente deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.
- 14 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.
- 15 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.

SEÇÃO VI – DO PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

- 16 As propostas serão analisadas pelo Departamento de Documentação e Informação que, justificadamente, indicará aquela que melhor atende às especificações do Termo de Referência (Anexo I) e aos interesses da Câmara Municipal de Londrina.
- 16.1 Caso a prospecção demonstrar haver ambiente de competição no mercado imobiliário local, ou seja, mais de um imóvel que atenda aos requisitos especificados e não haja justificativa idônea para a seleção de uma delas, a Câmara Municipal de Londrina realizará procedimento licitatório em detrimento da dispensa de licitação.
- 16.2 Caso, justificadamente, apenas um imóvel apresente-se viável, a locação será realizada por dispensa de licitação.

SEÇÃO VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17 A proponente que tiver sua proposta homologada, após o devido procedimento, será convocada para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar o instrumento de contrato (Anexo III deste edital).
- 18 Ante a solicitação da licitante e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19 O presente procedimento é regido amplamente pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa e seus prazos podem sofrer dilação, fundamentadamente, quando amparados no interesse público.
- 20 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público, com fundamento no direito constitucional de petição.
- 21 É facultada à Câmara Municipal de Londrina, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 23 No julgamento da habilitação e das propostas, a Câmara Municipal de Londrina poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 24 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogá-lo em face

de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 25 As proponentes participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 27 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 28 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO IX – DOS ANEXOS

- 29 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
 - 29.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 29.2 Anexo II: Modelo de Declaração para Participação do Chamamento Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Londrina;
 - 29.3 Anexo III: Minuta de instrumento contratual.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 7 de junho de 2018.

Mark Almeida
Diretor-Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente termo visa à locação de imóvel para a guarda de microfilmes originais da Câmara Municipal de Londrina sem prejuízo de futura guarda de outros tipos de suporte documental (CD, DVD, VHS, papel).

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 2 O presente termo visa à locação de imóvel para a guarda de microfilmes originais da Câmara Municipal de Londrina sem prejuízo de futura guarda de outros tipos de suporte documental (CD, DVD, VHS, papel).
- 3 O Departamento de Documentação e Informação (DDI) é responsável pela microfilmagem do arquivo documental da Câmara Municipal de Londrina (CML), assim como pela guarda e preservação dos microfilmes produzidos.
- 4 Em obediência ao Decreto Federal nº 1799/96, que disciplina que cópias de segurança e microfilmes originais devem ficar guardados em locais distintos, o DDI mantém as cópias de segurança no edifício da CML para consulta e pesquisa, enquanto os microfilmes originais são guardados em prédio externo a fim de salvaguardá-los em casos de sinistro.
- 5 Atualmente, tais suportes estão na Sercomtel, mas a mesma comunicou a CML da impossibilidade da permanência destes arquivos naquela instituição e definiu o final do mês de junho do corrente ano como prazo de retirada dos arquivos. A gerência do DDI contatou a Prefeitura de Londrina, a Secretaria Municipal de Cultura, o Arquivo Público Municipal e o Sistema de Arquivo da Universidade Estadual de Londrina (SAUEL), na tentativa de transferir para um deles a guarda dos arquivos, mas todos declinaram do pedido por não possuírem espaço disponível para acomodá-los.
- 6 Em virtude da dificuldade em se obter um novo local de guarda sem ônus para a CML e em vista da urgência em deixar o prédio da Sercomtel, faz-se imprescindível a locação de sala comercial.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 7 O imóvel a ser locado deverá estar localizado em área próxima à CML, no limite de 500 m de distância da CML, de forma que os servidores possam se deslocar a pé até o local para realizarem visitas semanais de inspeção e organização dos arquivos, sem necessitarem ser conduzidos pelos veículos oficiais da Câmara, ficando os automóveis dispensados para serem utilizados em outros serviços administrativos ou na condução dos vereadores, reduzindo-se, inclusive, os custos com combustível.

- 8 É necessário que o imóvel esteja em boas condições de uso para ocupação imediata e apresente as seguintes especificações:
- 8.1 Área de no mínimo 30 m²
 - 8.2 Esteja preferencialmente em pavimento térreo. Caso o imóvel esteja em outros andares, a edificação deverá necessariamente possuir elevador para viabilizar o transporte dos arquivos de microfilmes;
 - 8.3 01 banheiro privativo com vaso e assento sanitário, pia e torneira
 - 8.4 Área privativa ao imóvel ou à edificação do qual o mesmo faz parte para embarque e desembarque do acervo de microfilmes para quando o volume dos mesmos não for possível ser transportado a pé pelos servidores, requerendo a utilização de veículo;
 - 8.5 Aparelho de ar-condicionado inverter de no mínimo 18.000 BTUs (indispensável para refrigeração do ambiente e conservação dos microfilmes) a ser instalado antes da entrega do imóvel.
 - 8.5.1 A instalação e a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado, assim como os custos referentes a estes serviços, serão de responsabilidade do Locador;
 - 8.5.2 A instalação elétrica do equipamento de ar-condicionado deverá ser de responsabilidade do Locador.
 - 8.6 No mínimo 4 pontos de energia, sendo que: 2 no padrão para plugues de 3 pinos redondos e tomadas com 3 orifícios de 4,8 mm para aparelhos eletrônicos de amperagem entre 10 e 20 A e 2 no padrão para plugues de 3 pinos redondos e tomadas com 3 orifícios de 4 mm para aparelhos eletrônicos de amperagem até 10 A.
 - 8.7 No mínimo 3 pontos de luz, 1 ponto de luz na área do banheiro e no mínimo 2 pontos de luz na área da sala.
 - 8.8 Seja construída em alvenaria com laje cimentícia;
 - 8.9 Película de proteção solar nas janelas e portas (quando de vidro) com propriedades para bloquear luz e calor solares (indispensável para proteção dos microfilmes), a ser instalada antes da entrega do imóvel;
 - 8.10 Sistema de segurança (central de alarme discadora com monitoramento remoto 24 horas realizado por empresa de segurança e atendimento tático 24 horas com encaminhamento de agente ao local) a ser instalado antes da entrega do imóvel. O Locador deverá cadastrar junto à empresa de segurança os seus contatos telefônicos e os do representante da Locatária (fiscal do contrato), a fim de ambos serem informados quando da violação do sistema de segurança por terceiros
 - 8.11 Possua ponto para instalação de linha telefônica, pronto para uso quando da entrega do imóvel;
 - 8.12 Esteja em edificação que possua sistema de segurança contra incêndio e pânico e cujo projeto de segurança tenha sido aprovado pelo Corpo de Bombeiros do município de Londrina;
 - 8.13 Possua seguro contra incêndio a ser contratado antes da entrega do imóvel e cuja renovação será de responsabilidade do Locador.

SEÇÃO IV – DA LOCAÇÃO

- 9 O contrato de locação terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação de licitações e contratos.
- 10 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que deverá ser feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.
- 11 Após a assinatura do contrato, o Locador disporá de 20 (vinte) dias para realizar no imóvel as adequações às especificações do objeto deste Termo de Referência.
- 12 Transcorrido o prazo de 20 dias do item acima, o Locador disporá de 10 (dez) dias para contratar serviço de vistoria técnica inicial a fim de avaliar o imóvel e emitir laudo descritivo detalhado do mesmo que deverá ser subscrito pelo Locador e Locatária.
- 13 Ao fim do interregno dos prazos estipulados nos itens 11 e 12, ou seja, 30 (trinta) dias, o Locador entregará o imóvel à Locatária. Neste ato deverá ser entregue à Locatária 2 (duas) cópias das chaves de acesso ao imóvel assim como disponibilizada a senha de ativação e desativação do sistema de alarme. Também deverá ser assinado por ambas as partes termo próprio de entrega do imóvel conforme já mencionado no item 10.
- 14 Reitera-se que a entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, só será realizada após as adequações às especificações do objeto exigidas neste Termo de Referência.
- 15 A entrega do imóvel ao fim do contrato deverá ser precedida de vistoria técnica final e consequente emissão de laudo comparativo, realizada por empresa especializada às expensas do Locador.
- 16 O imóvel considera-se devolvido nas mesmas condições em que fora recebido, caso a vistoria técnica final não seja realizada antes da desocupação e protocolada na Câmara Municipal de Londrina no prazo de 30 dias, contados da entrega do imóvel.
- 17 Na hipótese de ser o Locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.
- 18 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a Locatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

Londrina, 22 de março de 2018.

Ariade Áurea de Almeida Barboza
Gerente do Departamento de Documentação e Informação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**QUALIFICAÇÃO [PARA LOCATÁRIO PESSOA FÍSICA]**

- 1 LOCATÁRIO: [*nome*], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. ..., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. ..., residente e domiciliada na [*endereço completo com CEP*].
- 2 PROCURADOR: [*nome*], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. ..., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. ..., residente e domiciliada na [*endereço completo com CEP*].

QUALIFICAÇÃO [PARA LOCATÁRIO PESSOA JURÍDICA]

- 3 LOCATÁRIO: [*Razão Social*], pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., domiciliada na [*endereço completo com CEP*].
- 4 REPRESENTANTE: [*nome*], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. ..., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. ..., residente e domiciliada na [*endereço completo com CEP*].

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 5 O imóvel é localizado na Rua... [*endereço completo com CEP*].

VALOR DA PROPOSTA

- 6 O Locatário propõe o valor de R\$ [*valor*] a título de aluguel.
- 7 O valor total das últimas 12 (doze) quotas condominiais é R\$ [*valor*].
- 8 O valor médio depositado mensalmente a título fundo de reserva nos últimos 12 (doze) meses é R\$ [*valor*].

DECLARAÇÕES

- 9 O Locatário declara ter interesse em participar do Chamamento Público nº. 01/2018, da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná.
- 10 O Locatário declara aceite aos termos da minuta de Contrato Administrativo anexado ao Edital de Chamamento Público nº. 01/2018;

- 11 O Locatário declara que em quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.
(cidade, data).

Locatário

ANEXOS DA DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA)

- 1 Imagens do imóvel e seus entornos;
- 2 Boletos dos últimos 12 (doze) meses, caso o imóvel discriminado na proposta esteja compreendido em condomínio;
- 3 Declaração firmada pelo síndico de que o condômino proponente encontra-se adimplente;
- 4 Habite-se (cópia autenticada ou simples, acompanhada de original);
- 5 Certidão de inteiro teor do registro do imóvel emitida em 30 dias ou menos (cópia autenticada ou simples, acompanhada de original).

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2018****[MODALIDADE DO PROCEDIMENTO] Nº. [número e ano]****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [número e ano]****OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA****PREÇO MENSAL: [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])****VALOR DO CONTRATO: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face do Procedimento de [modalidade do procedimento] nº [número e ano], conforme Relatório de [modalidade do procedimento] e Termo de Ratificação expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar o presente contrato administrativo com [nome da proponente selecionada], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [número do CNPJ/CPF], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste Contrato Administrativo é a locação de imóvel para armazenamento de documentos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 2 A disciplina da especificação do objeto e da locação é prevista no Termo de Referência a qual constitui documento integrante do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução do contrato decorrente do presente Chamamento Público correrão por conta de dotação própria, na classificação: Projeto Atividade 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da Despesa 3390.361500 – Locação de imóveis (pessoa física) ou Natureza da Despesa 3390.391000 – Locação de imóveis (pessoa jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4 O preço mensal do aluguel é de: [*preço*].
- 5 O valor da quota condominial dos meses em que a Câmara Municipal de Londrina ocupar o imóvel será pago por ela, com desconto do valor do fundo de reserva.
- 6 O valor do condomínio para efeitos de composição do “valor do contrato” é: [*preço*].
 - 6.1 O valor do condomínio é calculado sobre a média dos doze meses de condomínio apresentados na proposta da contratada (de [*data*] até [*data*]);
 - 6.2 Eventual valor pago a título de “fundo de reserva” será descontado do valor do aluguel.
- 7 O valor do contrato é calculado a partir do custo total (subtraído o fundo de reserva) pelo período de vigência de 3 (três) anos: [*valor*].
- 8 O prazo para pagamento dos valores de aluguel será o que mais beneficiar a Câmara Municipal de Londrina, observada a seguinte regra: até o quinto dia útil de cada mês ou em cinco dias úteis após o recebimento de boleto de cobrança de condomínio.
 - 8.1 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 8.2 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não seja

comum ao praticado no mercado de locações imobiliárias.

- 9 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10 O Contrato Administrativo terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação.
- 11 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 14 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 16.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pelo servidor que assina o Termo de Referência (Anexo I).
- 17 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 17.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de

Empenho.

- 17.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 17.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 17.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19 O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 21.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 21.2 Multa.
- 21.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por descumprimento dos prazos previstos, até o limite de 50%.
- 21.2.2 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão do Contrato Administrativo* e pode ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total do Contrato Administrativo.
- 21.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 22 A base de cálculo das multas é o valor do aluguel, somado ao condomínio e subtraído o

valor do fundo de reserva.

- 23 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração.
- 25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 27 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 28 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 29 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 31 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 32 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 33 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 35 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 37 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

- 39 O valor do aluguel será reajustado anualmente, independente de requerimento ou notificação, de conformidade com a variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, por outro índice praticado no mercado para atualização de valores de aluguéis que venha a substituí-lo.
- 40 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 41 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 42 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 43 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei de Locações, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 44 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal

Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 45 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]